



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	294446/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	1005/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	5
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5
4.2. NOVAS CITAÇÕES	6



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Silvano Pereira Alves - prefeito municipal de Novo Horizonte do Norte - e a Sra. Ana Rigel Santos Souza - controladora interno do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036-2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas pelo Sr. Silvano Pereira Alves - prefeito municipal de Novo Horizonte do Norte - e a Sra. Ana Rigel Santos Souza - controladora interno do município - e análise das justificativas.

SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua defesa, o Sr. Silvano Pereira Neves - Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte -, confirmou que não foi elaborado plano de ação dentro do prazo determinado pelo Acórdão 281/2017, que findou em 31.12.2017.

Ele argumenta que a ausência da formalização da peça ocorreu em virtude da ineficácia da Sra. Amanda Costa Zanovello - farmacêutica municipal - que não forneceu devidamente os dados para conclusão dos trabalhos.

O gestor afirma que a profissional farmacêutica não conseguiu desenvolver suas tarefas, por isso obteve sucessivas notas de baixo desempenho na avaliação do estágio probatório, o que culminou na sua reprovação em 2018 e pedido de exoneração do cargo.

Em agosto de 2018, foi contratada uma nova farmacêutica - Sra. Letiane Malaquias Moreira - após realização de um processo seletivo.

Concluindo, ele assumiu-se o compromisso de realização de um plano de ação dentro do exercício de 2018, pedindo que a justificativas sejam acatadas e que a irregularidade seja convertida em recomendação.

Análise da defesa:

A responsabilidade da formalização de um plano de ação é do gestor que, no caso de ausência de



informações da farmacêutica, deveria informar a situação na citada peça com "ausente" ou "em elaboração", deixando transparente a situação e sinalizando quais seriam as atitudes a serem tomadas, identificando os responsáveis, prazo e *status*.

Ante a ausência do plano de ação em 2017, que foi confirmado pelo gestor, a impropriedade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

- 1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Novo Horizonte do Norte com relação à logística de medicamentos.* - Tópico -
2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua defesa, o Sr. Silvano Pereira Neves, informou que houve realização de um processo seletivo para contratação de um novo profissional farmacêutico e a formalização de um inventário físico de medicamentos. Estas ações aconteceram durante o exercício de 2018.

Ressaltou que Novo Horizonte é um município carente de profissionais qualificados o que dificulta a realização de um bom plano de ação na área de logística de medicamentos.

Conclui, solicitando que a irregularidade seja convertida em recomendação.

Análise da defesa:

Destaca-se que esta área exige uma atenção diferenciada por parte da administração, visto que tudo relacionado à saúde é tratado como deficitário/ineficiente para a maioria da população. É justo que as avaliações tenham um intervalo curto, para se obter uma resposta célere aos usuários. A REMUME, por exemplo, deve ser atualizada semestralmente e selecionada por uma comissão ou comitê de farmácia e terapêutica, que contempla profissionais de farmácia, medicina, enfermagem, dentre outros, para identificar as necessidades atuais da população.

Verificando a ausência de envio via Sistema APLIC de pareceres e dos planos de ação relativos a logística de medicamentos, pela grande maioria dos municípios, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decidiu, via Acórdão 281/2017, chamar a atenção dos gestores e dos controladores emitindo alerta para mudar este quadro.

Verifica-se que o gestor trouxe não trouxe documentos que atestam o avanço, pela iniciativa do Executivo, para que fosse aprimorado o Sistema de Controle Interno Municipal no que se refere ao tema logística de medicamentos.

Sendo assim, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

ANA RIGEL SANTOS SOUZA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

- 2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Manifestação da defesa:

Em sua defesa, a Sra. Ana Rigel Santos Souza - controlador interno - , enviou o relatório de auditoria 001/2017 datado de 02.03.2017 (autos digitais 218.299-2018, folhas 008 a 013), que demonstra que houve exames realizados no período de 20.02.2017 a 24.02.2017.

A controladora informa que foi repassado o relatório para envio ao Sistema APLIC, porém por erro técnico ele não foi enviado dentro do prazo.

Análise da defesa:

Analisando o relatório enviados, verificia-se que houve a devida realização de auditoria com relação ao tema logística de medicamentos.

Sendo assim, a irregularidade fica sanada.

Situação da análise: **SANADO**

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Com relação a elaboração de pareceres periódicos, a controladora Ana Rigel, informa que cumpriu seu papel notificando o gestor sobre a implantação do plano de ação a fim de atender o Acórdão 281/2017.

Para comprovar o feito, anexou os seguintes documentos:

- Recomendação 020/2017, recebida em 27.09.2017, alertando a Secretária Maria Helena Medeiro - Secretária de Saúde - sobre a ausência de plano de ação e cumprimento da recomendações contida no relatório 001/2017, do tema logística de medicamentos (autos digitais 218.299/2018, folhas 019 a 020)
- Recomendação 022/2017, recebida em 19.12.2017, enviado ao Sr. Silvano Neves - prefeito municipal - alertando sobre a ausência de plano de ação (autos digitais 218.299/2018, folhas 023 a 027).

Análise da defesa:

Nota-se que houve a iniciativa da UCI para que o Poder Executivo elaborasse um Plano de Ação a fim de planejar a implantação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos, para atender o que foi determinado por este Tribunal de Contas.

Sendo assim, a irregularidade deve ser afastada.

Situação da análise: **SANADO**

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES



Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 008/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela exclusão das irregularidades apontadas para a Sra. Ana Rigel Santos Souza - e pela manutenção das irregularidades apontadas para o Sr. Silvano Pereira Alves - prefeito municipal de Novo Horizonte.

A seguir transcrevem-se as irregularidades mantidas:

SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) **NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Novo Horizonte do Norte com relação à logística de medicamentos.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a retirada dos apontamentos atribuídos a Controladora Interno de Novo Horizonte - Sra. Ana Rigel Santos Souza e manutenção dos apontamentos atribuídos ao Sr. Silvano Neves - prefeito Municipal.

SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) **NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Novo Horizonte do Norte com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

ANA RIGEL SANTOS SOUZA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA